



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Objectivos: O Programa do XXI Governo Constitucional estabelece como uma das prioridades da ação governativa a aposta numa escola inclusiva onde todos e cada um dos alunos, independentemente da sua situação pessoal e social, encontram respostas que lhes possibilitam a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da sua plena inclusão social.

Esta prioridade política vem concretizar o direito de cada aluno a uma educação inclusiva que responda às suas potencialidades, expectativas e necessidades no âmbito de um projecto educativo comum e plural que proporcione a todos a participação e o sentido de pertença em efetivas condições de equidade, contribuindo assim, decisivamente, para maiores níveis de coesão social.

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de Julho identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

Aplica-se aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, às escolas profissionais e aos estabelecimentos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário das redes privada, cooperativa e solidária.

Contudo, durante o parco período temporal de aplicação deste novo diploma, já é possível concluir que existem lacunas graves, as quais carecem de ser supridas.

Consideramos que se afigura como crucial o reforço e consolidação das unidades especializadas para a educação especial de acordo com as necessidades, sendo que para atingir tal desiderato, deve ser elaborado um prévio levantamento das necessidades concernentes a esta matéria com vista à respectiva adequação e à realidade actual das escolas face à aplicação do diploma explicitado.

Além do necessário reforço de recursos humanos neste âmbito conjugado com a criação de equipas multidisciplinares constituídas por técnicos especializados – psicólogos, terapeutas, assistentes sociais, entre outros profissionais - afigura-se como fundamental desenvolver um programa de formação de professores e assistentes operacionais neste âmbito, de forma a dar cabal resposta às necessidades dos alunos em causa, garantindo as necessárias condições de estabilidade profissional a estas equipas, bem como o acompanhamento continuado dos alunos, famílias e contextos educativos em que estas se inserem.

Intimamente interligado com esta matéria, cumpre referir que no actual quadro, nos deparamos com uma ausência plena de directrizes para estes profissionais, sendo que urge criar um manual de linhas orientadoras no sentido da homogeneidade de procedimentos, elemento essencial para que os alunos não sejam sujeitos a (desaconselhados) tratamentos diferenciados consoante as escolas.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

“SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 44.º-A

Reforço de recursos humanos afectos à educação inclusiva e programa de formação destes agentes educativos

- 1 – Durante o ano 2020, é elaborado um plano de reforço dos meios humanos, materiais e pedagógicos para a educação inclusiva.
- 2 — No âmbito deste plano é definido um quadro plurianual, a iniciar em 2020, de acções a desenvolver pelo Governo em articulação com as entidades parceiras relevantes na matéria.
- 3 – O reforço de meios humanos previsto no número anterior terá associada a criação de equipas multidisciplinares constituídas por técnicos especializados, designadamente, psicólogos, terapeutas e assistentes sociais, garantindo as necessárias condições de estabilidade profissional a estas equipas, bem como o acompanhamento continuado dos alunos, famílias e contextos educativos em que estas se inserem.
- 4 – O Governo promove ainda as diligências necessárias tendo em vista a implementação de um Programa de formação de todos os agentes educativos afectos a estas equipas.
- 5 - O Governo cria um manual de procedimentos onde constarão as linhas orientadoras de actuação relativas a estes profissionais e equipas.”

São Bento, 21 de Janeiro de 2020

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real